

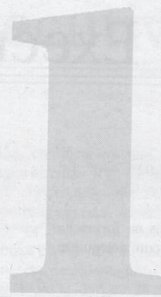


SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
11 DE JANEIRO
DE 2013

ANO XXVII
Nº 21.040

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA



Executivo

LEIS

LEI Nº 12.636 DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Atualiza os limites dos Municípios que integram o Território de Identidade Extremo Sul, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, a saber: Alcobaca, Caravelas, Ibirapóá, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Municípios integrantes do Território de Identidade Extremo Sul ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de **ALCOBAÇA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Prado - começa no ponto no Km 848,7 da BR-101 (coordenadas -17º 18' 48,31"; -39º 37' 56,06"), no encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém e Jucuruçu ou Prado, segue por este divisor, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas -17º 25' 40,38"; -39º 13' 40,84", a sudeste da localidade Juerana, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA - 001 (coordenadas -17º 25' 55,18"; -39º 13' 22,48"), próximo à fazenda Santo Antônio, continua em reta, sentido sudeste, até a ponta da Guaratiba (coordenadas -17º 26' 46,02"; -39º 11' 28,99");

II - com o Oceano Atlântico - começa na ponta da Guaratiba (coordenadas -17º 26' 46,02"; -39º 11' 28,99"), segue pela linha de costa até a foz do rio dos Mangues ou Caraipe no Oceano Atlântico (coordenadas -17º 41' 05,72"; -39º 08' 12,76");

III - com o Município de Caravelas - começa no Oceano Atlântico na foz do rio dos Mangues ou Caraipe (coordenadas -17º 41' 05,72"; -39º 08' 12,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17º 40' 22,45"; -39º 09' 15,30"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Km 14 da BR-418 (coordenadas -17º 38' 12,29"; -39º 14' 58,87"), continua em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o rio Taquari (coordenadas -17º 39' 02,90"; -39º 23' 48,50"), na estrada Taquari-BR-418, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas -17º 39' 12,42"; -39º 25' 52,96", na rua principal da localidade Taquari, segue por esta rua até o ponto de coordenadas -17º 39' 30,71"; -39º 26' 27,88", a noroeste do sítio Mato Verde, segue pelo divisor de águas dos córregos Porcenia e Taquari, até o ponto, na BA-696 (coordenadas -17º 34' 11,42"; -39º 30' 04,03"), segue por esta até o marco de limite na fazenda Três Correntes (coordenadas -17º 33' 28,13"; -39º 36' 16,59"), na BA-696;

IV - com o Município de Teixeira de Freitas - começa no marco de limite na fazenda Três Correntes (coordenadas -17º 33' 28,13"; -39º 36' 16,59"), na BA-696, daí em reta, sentido norte, até a foz do córrego da Palha, no rio Santo Antônio (coordenadas -17º 24' 38,71"; -39º 36' 27,89"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto, no Km 853 da BR-101 (coordenadas -17º 21' 09,55"; -39º 37' 45,59"), segue por esta, até o ponto no Km 848,7 da BR-101 (coordenadas -17º 18' 48,31"; -39º 37' 56,06"), no encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém e Jucuruçu ou Prado.

§ 2º - Os limites do Município de **CARAVELAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Medeiros Neto - começa no centro da lagoa do Amâncio (coordenadas -17º 24' 32,85"; -40º 15' 24,84"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe, segue por este divisor de águas até o cruzamento da avenida Celso Neves (coordenadas -17º 27' 11,83"; -40º 06' 19,47"), segue por esta até o entroncamento da travessa Celso Neves (coordenadas -17º 27' 13,78"; -40º 06' 15,54"), segue por esta até o entroncamento com a rua do Campo (coordenadas -17º 27' 14,90"; -40º 06' 16,17"), segue por esta até o entroncamento com a rua Mundo Novo (coordenadas -17º 27' 16,44"; -40º 06' 13,42"), segue por esta até o entroncamento com a rua São Bernardo (coordenadas -17º 27' 17,34"; -40º 06' 13,89"), segue por esta até o entroncamento com a rua Principal (coordenadas -17º 27' 20,00"; -40º 06' 08,46"), segue por esta até sua interseção em Ferrazópolis com o divisor de águas entre as bacias dos rios Alcobaca ou Itanhém e Peruípe (coordenadas -17º 27' 22,00"; -40º 06' 09,33"), segue por este divisor até o ponto de coordenadas -17º 27' 53,40"; -39º 56' 10,00", localizado a leste da sede da fazenda Japonesa;

II - com o Município de Teixeira de Freitas - começa no ponto localizado a leste da sede da fazenda Japonesa (coordenadas -17º 27' 53,40"; -39º 56' 10,00"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe, daí em reta, sentido sul, até o

ponto no Km 23 da BA-290 (coordenadas -17º 28' 27,85"; -39º 56' 12,26"), fronteiro à fazenda de Célia Dantas, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da BR-101 com o córrego Mutum (coordenadas -17º 37' 38,49"; -39º 46' 04,48"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no marco de limite na fazenda Três Correntes (coordenadas -17º 33' 28,13"; -39º 36' 16,59"), na BA-696;

III - com o Município de Alcobaca - começa no marco de limite na fazenda Três Correntes (coordenadas -17º 33' 28,13"; -39º 36' 16,59"), na BA-696, segue por esta até o ponto no encontro com o divisor de águas dos córregos Porcenia e Taquari, (coordenadas -17º 34' 11,42"; -39º 30' 04,03"), segue por este divisor, até o ponto na rua principal da localidade Taquari (coordenadas -17º 39' 30,71"; -39º 26' 27,88"), a noroeste do sítio Mato Verde, continua por esta rua até o ponto de coordenadas -17º 39' 12,42"; -39º 25' 52,96", segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na ponte sobre o rio Taquari (coordenadas -17º 39' 02,90"; -39º 23' 48,50"), na estrada Taquari-BR-418, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no Km 14 da BR-418 (coordenadas -17º 38' 12,29"; -39º 14' 58,87"), continua em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho dos Mangues ou Caraipe (coordenadas -17º 40' 22,45"; -39º 09' 15,30"), desce por este até sua foz no Oceano Atlântico (coordenadas -17º 41' 05,72"; -39º 08' 12,76");

IV - com o Oceano Atlântico - começa na foz do riacho dos Mangues ou Caraipe no Oceano Atlântico (coordenadas 17º 41' 05,72"; -39º 08' 12,76"), segue pela linha de costa até a foz do Canal de Caravelas (coordenadas -17º 50' 26,62"; -39º 15' 54,05"), próximo ao lugar Coqueiro da Extrema;

V - com o Município de Nova Viçosa - começa na foz do Canal de Caravelas (coordenadas -17º 50' 26,62"; -39º 15' 54,05"), próximo ao lugar Coqueiro da Extrema, sobe por este canal até o ponto no lugar Gerô Grande (coordenadas -17º 51' 10,61"; -39º 18' 29,27"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na foz do rio Peixoto no rio Peruípe (coordenadas -17º 51' 20,87"; -39º 26' 06,07"), sobe por este, que mais acima recebe o nome de braço norte do rio Peruípe até a confluência do braço sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98");

VI - com o Município de Ibirapóá - começa na confluência do Braço Sul do rio Peruípe no Braço do Norte do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98"), sobe por este, até a foz dos córregos da Barcelona e do Vinho (coordenadas -17º 37' 43,36"; -40º 01' 47,91"), formadores do Braço do Norte do rio Peruípe, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Jequitibá no rio do Meio ou do Pato (coordenadas -17º 38' 26,19"; -40º 07' 12,56");

VII - com o Município de Lajedão - começa na foz do córrego Jequitibá no rio do Meio ou do Pato (coordenadas -17º 38' 26,19"; -40º 07' 12,56"), sobe por este até a foz do córrego da Batateira no córrego da Queixada, (coordenadas -17º 32' 45,60"; -40º 14' 15,33"), formadores do rio do Meio ou do Pato, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no centro da lagoa do Amâncio (coordenadas -17º 24' 32,85"; -40º 15' 24,84"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe.

§ 3º - Os limites do Município de **IBIRAPÓÁ**, estabelecidos na forma da Lei nº 2.113, de 04 de janeiro de 1965, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lajedão - começa no ponto de cruzamento do divisor de águas entre as bacias dos rios Peruípe e Mucuri com a BA-126 (coordenadas -17º 44' 06,02"; -40º 14' 24,72"), segue por esta rodovia, sentido Ibirapóá, até o entroncamento com a estrada para a Ibiralcol (coordenadas -17º 42' 57,32"; -40º 13' 02,28"), daí em reta até a nascente do córrego da Pingueira (coordenadas -17º 42' 47,29"; -40º 13' 02,07"), desce por este até sua foz no córrego Jequitibá (coordenadas -17º 39' 10,19"; -40º 12' 55,16"), desce por este até sua foz no rio do Meio ou do Pato (coordenadas -17º 38' 26,19"; -40º 07' 12,56");

II - com o Município de Caravelas - começa na foz do córrego Jequitibá no rio do Meio ou do Pato (coordenadas -17º 38' 26,19"; -40º 07' 12,56"), daí em reta até a foz dos córregos da Barcelona e do Vinho, formadores do Braço do Norte do rio Peruípe (coordenadas -17º 37' 43,36"; -40º 01' 47,91"), desce por este até a confluência com o Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98");

III - com o Município de Nova Viçosa - começa na confluência do Braço do Norte do rio Peruípe no Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98"), sobe por este até a foz do córrego das Pedras (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46");

IV - com o Município de Mucuri - começa na foz do córrego das Pedras no Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17º 43' 58,67"; -40º 13' 13,32"), daí em reta até o divisor de águas entre as bacias dos rios Peruípe e Mucuri (coordenadas -17º 44' 03,60"; -40º 13' 22,93");

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Peruípe e Mucuri (coordenadas -17º 44' 03,60"; -40º 13' 22,93"), segue por este

divisor, sentido oeste, até cruzar com a BA-126 (coordenadas -17° 44' 06,02"; -40° 14' 24,72").

§ 4º - Os limites do Município de **ITAMARAJO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.509, de 05 de outubro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Guaratinga - começa na nascente do córrego Gostoso (coordenadas -16° 43' 39,31"; -39° 46' 06,70"), segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e dos Frades, até o ponto no alto da serra da Pindoba (coordenadas -16° 46' 51,13"; -39° 39' 40,14");

II - com o Município de Itabela - começa no alto da serra da Pindoba (coordenadas -16° 46' 51,13"; -39° 39' 40,14"), segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Caraíva, até o referencial de nível (RN) 39 (coordenadas -16° 52' 19,09"; -39° 30' 15,86"), na BR-101;

III - com o Município de Porto Seguro - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Caraíva, no referencial de nível (RN) 39 (coordenadas -16° 52' 19,09"; -39° 30' 15,86"), na BR-101, segue pelo referido divisor até a nascente do rio Corumbau (coordenadas -16° 53' 31,48"; -39° 26' 32,08");

IV - com o Município de Prado - começa na nascente do rio Corumbau (coordenadas -16° 53' 31,48"; -39° 26' 32,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponta norte da serra da Goturama (coordenadas -16° 54' 35,64"; -39° 26' 52,29"), segue pelo divisor de águas do rio Corumbau, até a ponta sul da serra da Goturama (coordenadas -16° 59' 04,89"; -39° 26' 05,34"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do córrego do Furado (coordenadas -16° 57' 52,02"; -39° 27' 42,53"), desce por este até o ponto (coordenadas -17° 02' 14,48"; -39° 29' 26,59"), próximo à fazenda Lagoa de Baixo, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Tombador (coordenadas -17° 02' 32,35"; -39° 29' 01,42"), desce por este até sua foz no rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 05' 10,87"; -39° 29' 31,45"), desce por este até o ponto de coordenadas -17° 06' 42,26"; -39° 28' 34,20", próximo ao rancho Bonanza, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no limite do PA Nossa Senhora do Rosário (coordenadas -17° 07' 50,65"; -39° 29' 06,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no córrego Palmeira (coordenadas -17° 08' 33,14"; -39° 30' 04,64"), próximo ao PA Nossa Senhora do Rosário, sobe por este, até o ponto de coordenadas -17° 07' 07,19"; -39° 31' 45,18", próximo a fazenda Café Norte Agrícola, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BR-101 (coordenadas -17° 08' 00,63"; -39° 34' 13,39"), a sul da fazenda Café Norte Agrícola, segue por esta até cruzar com o córrego Maruin ou Boa União (coordenadas -17° 10' 57,88"; -39° 34' 49,30");

V - com o Município de Vereda - começa no cruzamento da BR-101 com o córrego Maruin ou Boa União (coordenadas -17° 10' 57,88"; -39° 34' 49,30"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17° 10' 49,77"; -39° 41' 11,08"), segue pelo divisor de águas dos córregos Maruin e Dendê até seu extremo oeste (coordenadas -17° 11' 17,85"; -39° 42' 37,13"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -17° 11' 32,26"; -39° 42' 46,51", no extremo nordeste do divisor de águas da sub-bacia do córrego da baixa da fazenda Conjunto Califórnia e da bacia do rio Braço Sul do rio Jucuruçu, segue por este divisor até seu extremo oeste (coordenadas -17° 13' 23,52"; -39° 47' 00,59"), daí em reta, sentido oeste até o entroncamento das estradas Campo Alegre-Santo Antonio-fazenda Califórnia (coordenadas -17° 13' 23,46"; -39° 47' 22,66"), segue por esta em direção à fazenda Califórnia, até cruzar com o córrego do Farol (coordenadas -17° 13' 34,63"; -39° 47' 50,89"), desce por este até sua foz no Braço Sul do rio Jucuruçu (coordenadas -17° 13' 51,30"; -39° 47' 58,76"), sobe por este até a foz do córrego da Lixa (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48");

VI - com o Município de Jucuruçu - começa na foz do córrego da Lixa no Braço Sul do rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48"), sobe pelo córrego da Lixa até sua nascente (coordenadas -16° 56' 33,40"; -40° 02' 46,01"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos córregos do Farol e Abril até a nascente do córrego Água Boa (coordenadas -16° 56' 21,11"; -40° 01' 17,10"), desce por este até sua foz no córrego Abril (coordenadas -16° 52' 18,68"; -39° 59' 38,65"), desce por este até sua foz no rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -16° 51' 19,35"; -39° 57' 41,87"), desce por este, até a foz do córrego Gostoso (coordenadas -16° 52' 01,30"; -39° 46' 00,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -16° 43' 39,31"; -39° 46' 06,70").

§ 5º - Os limites do Município de **ITANHÊM**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.031, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Minas Gerais - começa na foz do córrego Damazinho no rio Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17° 17' 03,37"; -40° 32' 47,80"), sobe por este até a foz do ribeirão das Umburanas (coordenadas -17° 15' 10,02"; -40° 34' 15,46"), sobe por este até a foz do córrego da Jutirana (coordenadas -16° 55' 39,42"; -40° 30' 19,02"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -16° 53' 31,96"; -40° 26' 31,57"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado, segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da sub-bacia do córrego Umburana (coordenadas -16° 53' 56,66"; -40° 24' 28,54");

II - com o Município de Vereda - começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia do córrego Umburana com o divisor de águas das bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -16° 53' 56,66"; -40° 24' 28,54"), segue pelo referido divisor, sentido sul, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Mata Quatro (coordenadas -17° 14' 45,59"; -40° 07' 52,11");

III - com o Município de Medeiros Neto - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado, no ponto fronteiro à nascente do córrego Mata Quatro (coordenadas -17° 14' 45,59"; -40° 07' 52,11"), daí em reta até a referida nascente (coordenadas -17° 14' 47,22"; -40° 07' 55,20"), desce por este córrego até sua foz no

ribeirão da Água Fria (coordenadas -17° 14' 56,65"; -40° 09' 48,60"), daí alcança e segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias dos córregos Água Fria e Medeiros Neto, sentido oeste, até a ponte sobre o córrego Novo (coordenadas -17° 14' 45,74"; -40° 13' 19,14"), na rodovia Medeiros Neto-Ibirajá, segue pela referida estrada, sentido oeste, até o entroncamento para a localidade de Patioba (coordenadas -17° 14' 45,15"; -40° 14' 23,04"), daí em reta até o cruzamento do córrego da baixa da fazenda Santa Catarina com a estrada Panãs - Fazenda do Sr. Pompílio (coordenadas -17° 14' 47,90"; -40° 16' 52,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Panãs - São José (coordenadas -17° 15' 34,85"; -40° 17' 53,21"), daí em reta, sentido oeste, até o córrego Água Preta na foz do córrego Taquaruçu (coordenadas -17° 15' 54,24"; -40° 20' 28,10"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -17° 15' 42,69"; -40° 21' 56,81"), daí alcança e segue pelo divisor de águas dos córregos Bandeira e Água Preta, sentido oeste, até cruzar com a estrada Sinfônio-Mutum (coordenadas -17° 16' 08,98"; -40° 23' 41,43"), segue pela referida estrada, sentido oeste, até a bifurcação da estrada para a localidade de Boa Vista (coordenadas -17° 16' 14,17"; -40° 27' 04,78"), daí em reta até a foz do córrego Damazinho no rio Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17° 17' 03,37"; -40° 32' 47,80").

§ 6º - Os limites do Município de **JUCURUÇU**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.847, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Guaratinga - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Velho Alfredo, Tabocal ou dos Sete Ranchos (coordenadas -16° 41' 45,91"; -40° 18' 22,90"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Buranhém, segue por este divisor e pelo divisor de águas das bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e dos Frades até a nascente do córrego Gostoso (coordenadas -16° 43' 39,31"; -39° 46' 06,70");

II - com o Município de Itamaraju - começa na nascente do córrego Gostoso (coordenadas -16° 43' 39,31"; -39° 46' 06,70"), desce por este até sua foz no rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -16° 52' 01,30"; -39° 46' 00,48"), sobe por este até a foz do córrego Abril (coordenadas -16° 51' 19,35"; -39° 57' 41,87"), sobe por este até a foz do córrego Água Boa (coordenadas -16° 52' 18,68"; -39° 59' 38,65"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -16° 56' 21,11"; -40° 01' 17,10"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos córregos do Farol e Abril até a nascente do córrego da Lixa (coordenadas -16° 56' 33,40"; -40° 02' 46,01"), desce por este até sua foz no Braço Sul do rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48");

III - com o Município de Vereda - começa na foz do córrego da Lixa no Braço Sul do rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -16° 53' 30,50"; -40° 24' 07,62"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de coordenadas -16° 53' 24,16"; -40° 24' 04,73", no divisor de águas das bacias do Braço Sul do rio Jucuruçu e do rio Jucuruçu ou Prado, fronteiro à nascente do Braço Sul do rio Jucuruçu;

IV - com o Estado de Minas Gerais - começa no ponto fronteiro à nascente do Braço Sul do rio Jucuruçu (coordenadas -16° 53' 24,16"; -40° 24' 04,73"), no divisor de águas das bacias do Braço Sul do rio Jucuruçu e do rio Jucuruçu ou Prado, segue por este divisor até a nascente do córrego Itaúna (coordenadas -16° 54' 20,72"; -40° 17' 21,75"), desce por este até sua foz no rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -16° 51' 40,47"; -40° 15' 57,44"), desce por este até a foz do córrego da Onça na cachoeira da Meia Légua (coordenadas -16° 51' 36,27"; -40° 15' 10,59"), sobe pelo córrego da Onça até sua nascente (coordenadas -16° 47' 39,99"; -40° 16' 18,92"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos córregos Gado Bravo e Grande até o ponto fronteiro à nascente do córrego Velho Alfredo, Tabocal ou Sete Ranchos (coordenadas -16° 41' 45,91"; -40° 18' 22,90"), no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Buranhém.

§ 7º - Os limites do Município de **LAJEDÃO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.723, de 16 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Medeiros Neto - começa no ponto de encontro do divisor de águas do rio Mucuri com o divisor de águas dos rios Itanhém ou Alcobaca, no ponto fronteiro à nascente do córrego do Lajedo (coordenadas -17° 29' 23,59"; -40° 28' 56,69"), segue por este divisor e pelos divisores de águas dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe até cruzar com a estrada Medeiros Neto-Umbaratiba (MG) (coordenadas -17° 24' 33,47"; -40° 19' 13,45"), segue por esta, sentido Medeiros Neto, até cruzar com a estrada Medeiros Neto-Itupeva (coordenadas -17° 24' 55,83"; -40° 18' 48,46"), daí em reta até a caixa d'água da fazenda Lagoa Grande (coordenadas -17° 24' 57,42"; -40° 16' 02,81"), daí em reta até o centro da lagoa do Amâncio (coordenadas -17° 24' 32,85"; -40° 15' 24,84");

II - com o Município de Caravelas - começa no centro da lagoa do Amâncio (coordenadas -17° 24' 32,85"; -40° 15' 24,84"), no divisor de águas das bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe, daí em reta até a foz do córrego da Batateira no córrego da Queixada (coordenadas -17° 32' 45,60"; -40° 14' 15,33"), formadores do rio do Meio ou do Pato, desce por este até a foz do córrego Jequitibá (coordenadas -17° 38' 26,19"; -40° 07' 12,56");

III - com o Município de Ibirapó - começa no rio do Meio ou do Pato na foz do córrego Jequitibá (coordenadas -17° 38' 26,19"; -40° 07' 12,56"), sobe por este até a foz do córrego da Pingueira (coordenadas -17° 39' 10,19"; -40° 12' 55,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17° 42' 47,29"; -40° 13' 02,07"), daí em reta até o entroncamento da estrada para a Ibiralcool com a BA-126 (coordenadas -17° 42' 57,32"; -40° 13' 02,28"), segue por esta, sentido Km 06, até cruzar com o divisor de águas entre os rios Mucuri e Peruípe (coordenadas -17° 44' 06,02"; -40° 14' 24,72");

IV - com o Estado de Minas Gerais - começa no cruzamento da BA-126 com o divisor de águas entre os rios Mucuri e Peruípe (coordenadas -17° 44' 06,02"; -40° 14' 24,72"), segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Mucuri e Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17° 29' 23,59"; -40° 28' 56,69"), no ponto fronteiro à

nascente do córrego do Lajedo.

§ 8º - Os limites do Município de **MEDEIROS NETO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.024, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Itanhém - começa na foz do córrego Damazinho no rio Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17º 17' 03,37"; -40º 32' 47,80"), daí em reta até a bifurcação da estrada Mutum-Boa Vista (coordenadas -17º 16' 14,17"; -40º 27' 04,78"), segue por esta, sentido leste, em direção à localidade de Sinfônio, até cruzar com o divisor de águas dos córregos Bandeira e Água Preta (coordenadas -17º 16' 08,98"; -40º 23' 41,43"), segue por este divisor, sentido leste, até a nascente do córrego Taquaruçu (coordenadas -17º 15' 42,69"; -40º 21' 56,81"), desce por este até sua foz no córrego Água Preta (coordenadas -17º 15' 54,24"; -40º 20' 28,10"), daí em reta até o entroncamento da estrada Panás-São José (coordenadas -17º 15' 34,85"; -40º 17' 53,21"), daí em reta até o cruzamento do córrego da baixa da fazenda Santa Catarina com a estrada Panás-fazenda do Sr. Pompílio (coordenadas -17º 14' 47,90"; -40º 16' 52,78"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada Ibirajá-Patioba (coordenadas -17º 14' 45,15"; -40º 14' 23,04"), segue por esta, sentido fazenda Cachoeira do Resende até a ponte sobre o córrego Novo (coordenadas -17º 14' 45,74"; -40º 13' 19,14"), daí alcança e segue pelo divisor de águas entre os córregos Novo e Água Fria até o rio Água Fria, na foz do córrego Mata Quatro (coordenadas -17º 14' 56,65"; -40º 09' 48,60"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17º 14' 47,22"; -40º 07' 55,20"), daí em reta, direção leste, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17º 14' 45,59"; -40º 07' 52,11");

II - com o Município de Vereda - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17º 14' 45,60"; -40º 07' 52,11"), no ponto fronteiro à nascente do córrego Mata Quatro, segue por este divisor, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Santa Maria (coordenadas -17º 15' 45,22"; -40º 03' 46,56");

III - com o Município de Teixeira de Freitas - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Santa Maria, no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17º 15' 45,22"; -40º 03' 46,56"), daí em reta até a referida nascente (coordenadas -17º 18' 31,54"; -40º 02' 45,40"), desce pelo córrego Santa Maria até sua foz no córrego Cachoeira do Mato (coordenadas -17º 25' 09,91"; -39º 56' 25,38"), desce por este até sua foz no rio Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17º 26' 02,47"; -39º 56' 02,86"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe, (coordenadas -17º 27' 53,40"; -39º 56' 10,00"), localizado a leste da sede da fazenda Japonesa;

IV - com o Município de Caravelas - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Alcobaca ou Itanhém e Peruípe, no ponto localizado a leste da sede da fazenda Japonesa (coordenadas -17º 27' 53,40"; -39º 56' 10,00"), segue pelo referido divisor até a interseção com a rua principal em Ferrazópolis (coordenadas -17º 27' 22,00"; -40º 06' 09,33"), segue por esta até o entroncamento com a rua São Bernardo em Juracitaba (coordenadas -17º 27' 20,00"; -40º 06' 08,46"), segue pela rua São Bernardo até o entroncamento com a rua Mundo Novo (coordenadas -17º 27' 17,34"; -40º 06' 13,89"), segue por esta até o entroncamento com a rua do Campo (coordenadas -17º 27' 16,44"; -40º 06' 13,42"), segue por esta até o entroncamento com a travessa Celso Neves (coordenadas -17º 27' 14,90"; -40º 06' 16,17"), segue por esta até o entroncamento com a avenida Celso Neves (coordenadas -17º 27' 13,78"; -40º 06' 15,54"), segue por esta até encontrar novamente o divisor de águas entre as bacias dos rios Alcobaca ou Itanhém e Peruípe (coordenadas -17º 27' 11,83"; -40º 06' 19,47"), segue por este divisor até o centro da Lagoa do Amâncio (coordenadas -17º 24' 32,85"; -40º 15' 24,84");

V - com o Município de Lajedão - começa no centro da Lagoa do Amâncio (coordenadas -17º 24' 32,85"; -40º 15' 24,84"), daí em reta até a caixa d'água da fazenda Lagoa Grande (coordenadas -17º 24' 57,42"; -40º 16' 02,81"), daí em reta até o entroncamento das estradas Medeiros Neto-Itupeva-Umbaratiba (coordenadas -17º 24' 55,83"; -40º 18' 48,46"), segue pela estrada, sentido Umbaratiba até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe (coordenadas -17º 24' 33,47"; -40º 19' 13,45"), segue por este divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Mucuri e Itanhém (coordenadas -17º 29' 23,59"; -40º 28' 56,70"), no ponto fronteiro à nascente do córrego do Lajedo;

VI - com o Estado de Minas Gerais - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Peruípe, no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaca e Mucuri (coordenadas -17º 29' 23,59"; -40º 28' 56,70"), no ponto fronteiro à nascente do córrego do Lajedo, segue pelo referido divisor até a nascente do córrego Damazinho (coordenadas -17º 19' 08,27"; -40º 35' 59,26"), desce por este até sua foz no rio Itanhém ou Alcobaca (coordenadas -17º 17' 03,37"; -40º 32' 47,80").

§ 9º - Os limites do Município de **MUCURI**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ibirapóá - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Peruípe e Mucuri, no ponto de coordenadas -17º 44' 03,60"; -40º 13' 22,93", fronteiro à nascente do Braço Sul do rio Peruípe, segue por este divisor, sentido nordeste, até alcançar a referida nascente (coordenadas -17º 43' 58,67"; -40º 13' 13,32"), desce pelo Braço Sul do rio Peruípe até a foz do córrego das Pedras (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46");

II - com o Município de Nova Viçosa - começa na foz do córrego das Pedras no Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na BR-418 (coordenadas -17º 53' 26,41"; -40º 04' 06,13"), no Km

853, continua em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Mata Negra no rio Mucuri (coordenadas -17º 57' 05,64"; -40º 03' 45,42"), desce por este até o ponto de coordenadas -17º 59' 12,65"; -40º 00' 34,83", no rio Mucuri, a leste da nova sede da fazenda Paredes, continua em reta, sentido leste, até o ponto no rio Pau Alto (coordenadas -17º 59' 21,31"; -39º 44' 24,86"), a sudoeste do lugar Colônia Nova, desce pelo referido rio até o cruzamento com a picada do Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 17,40"; -39º 30' 15,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o início da picada do Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 47,96"; -39º 29' 26,58");

III - com o Oceano Atlântico - começa no início da picada do Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 47,96"; -39º 29' 26,58"), segue pela linha de costa até a foz do riacho Doce no Oceano Atlântico (coordenadas -18º 20' 51,10"; -39º 40' 09,94");

IV - com o Estado do Espírito Santo - começa na foz do riacho Doce no Oceano Atlântico (coordenadas -18º 20' 51,10"; -39º 40' 09,94"), sobe pelo referido riacho até a foz do córrego das Areias (coordenadas -18º 19' 47,47"; -39º 40' 02,79"), sobe por este até a foz do córrego Grande (coordenadas -18º 19' 12,30"; -39º 41' 21,55"), daí em reta, sentido noroeste até a foz do córrego Barreado no córrego Palmital (coordenadas -17º 58' 45,57"; -40º 13' 22,75");

V - com o Estado de Minas Gerais - começa na foz do córrego Barreado no córrego Palmital (coordenadas -17º 58' 45,57"; -40º 13' 22,75"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17º 55' 21,54"; -40º 15' 47,76"), daí em reta, sentido nordeste, até o marco na Cachoeira de Santa Clara (coordenadas -17º 53' 44,59"; -40º 12' 41,93"), continua em reta, sentido nordeste, até o marco situado na antiga estação de Indiana da estrada de Ferro BA-MG (coordenadas -17º 51' 03,43"; -40º 10' 24,20"), sobe pelo rio Pau Alto até a confluência com o córrego da Lajinha (coordenadas -17º 49' 43,10"; -40º 12' 14,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -17º 46' 02,34"; -40º 13' 01,26"), segue, sentido noroeste, pelo divisor de águas das bacias do rio Peruípe e Mucuri até o ponto de coordenadas -17º 44' 03,60"; -40º 13' 22,93", fronteiro à nascente do Braço do Sul do rio Peruípe.

§ 10 - Os limites do Município de **NOVA VIÇOSA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.751, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ibirapóá - começa na foz do córrego das Pedras no Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46"), desce por este até sua confluência com o Braço Norte do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98");

II - com o Município de Caravelas - começa na confluência do braço sul do rio Peruípe com o braço norte do rio Peruípe (coordenadas -17º 46' 26,62"; -39º 42' 44,98"), desce por este até a foz do rio Peixoto (coordenadas -17º 51' 20,87"; -39º 26' 06,07"), daí em reta, sentido leste, até o lugar Geró Grande (coordenadas -17º 51' 10,61"; -39º 18' 29,27"), à margem do canal de Caravelas, desce por este até sua foz no Oceano Atlântico (coordenadas -17º 50' 26,62"; -39º 15' 54,05"), próximo ao lugar Coqueiro da Extrema;

III - com o Oceano Atlântico - começa na foz do canal de Caravelas no Oceano Atlântico (coordenadas -17º 50' 26,62"; -39º 15' 54,05"), próximo ao lugar Coqueiro da Extrema, segue pela linha de costa até o início da picada do Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 47,96"; -39º 29' 26,58");

IV - com o Município de Mucuri - começa no início da picada do Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 47,96"; -39º 29' 26,58"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do rio Pau Alto ou Pau Fincado (coordenadas -17º 59' 17,40"; -39º 30' 15,08"), sobe por este até o ponto de coordenadas -17º 59' 21,31"; -39º 44' 24,86", a sudoeste do lugar Colônia Nova, daí em reta, sentido oeste, até o ponto no rio Mucuri (coordenadas -17º 59' 12,65"; -40º 00' 34,83"), a leste da nova sede da fazenda Paredes, sobe pelo referido rio até a foz do córrego Mata Negra (coordenadas -17º 57' 05,64"; -40º 03' 45,42"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-418, no Km 853 (coordenadas -17º 53' 26,41"; -40º 04' 06,13"), daí em reta, sentido norte, até a foz do córrego das Pedras, no Braço Sul do rio Peruípe (coordenadas -17º 50' 55,94"; -40º 04' 04,46").

§ 11 - Os limites do Município de **PRADO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Porto Seguro - começa na nascente do rio Corumbau (coordenadas -16º 53' 31,48"; -39º 26' 32,08"), desce por este até sua foz no Oceano Atlântico (coordenadas -16º 53' 32,84"; -39º 07' 11,65");

II - com o Oceano Atlântico - começa na foz do rio Corumbau no Oceano Atlântico (coordenadas -16º 53' 32,84"; -39º 07' 11,65"), segue pela linha de costa até a ponta da Guaratiba (coordenadas -17º 26' 46,02"; -39º 11' 28,99");

III - com o Município de Alcobaca - começa na ponta da Guaratiba (coordenadas -16º 53' 32,84"; -39º 11' 28,99"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-001 (coordenadas -17º 25' 55,18"; -39º 13' 22,48"), próximo à fazenda Santo Antônio, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Itanhém (coordenadas -17º 25' 40,38"; -39º 13' 40,84"), a sudeste da localidade Juerana, segue por este divisor, direção noroeste-sudoeste, até o ponto no Km 848,7 da BR-101 (coordenadas -17º 18' 48,31"; -39º 37' 56,06");

IV - com o Município de Vereda - começa no ponto no Km 848,7 da BR-101 (coordenadas -17º 18' 48,31"; -39º 37' 56,06"), segue por esta até cruzar com o córrego Maruim ou Boa União (coordenadas -17º 10' 57,88"; -39º 34' 49,30");

V - com o Município de Itamaraju - começa na BR-101, no cruzamento com o

córrego Maruim ou Boa União (coordenadas -17° 10' 57,88"; -39° 34' 49,30"), segue pela BR-101 até o ponto de coordenadas -17° 08' 00,63"; -39° 34' 13,39", a sul da fazenda Café Norte Agrícola, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no córrego Palmeira (coordenadas -17° 07' 07,19"; -39° 31' 45,18"), próximo à fazenda Café Norte Agrícola, desce pelo córrego Palmeira até o ponto de coordenadas -17° 08' 33,14"; -39° 30' 04,64", próximo ao PA Nossa Senhora do Rosário, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no limite do PA Nossa Senhora do Rosário (coordenadas -17° 07' 50,65"; -39° 29' 06,66"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 06' 42,26"; -39° 28' 34,20"), próximo ao rancho Bonanza, sobe por este rio até a foz do rio Tombador (coordenadas -17° 05' 10,87"; -39° 29' 31,45"), sobe por este rio até sua nascente (coordenadas -17° 02' 32,35"; -39° 29' 01,42"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no córrego do Furado (coordenadas -17° 02' 14,48"; -39° 29' 26,59"), próximo à fazenda Lagoa de Baixo, sobe por este rio até sua nascente (coordenadas -16° 57' 52,02"; -39° 27' 42,53"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponta sul da serra da Goturama (coordenadas -16° 59' 04,89"; -39° 26' 05,34"), segue pelo divisor de águas do rio Corumbau até a ponta norte da serra da Goturama (coordenadas -16° 54' 35,64"; -39° 26' 52,29"), daí em reta, sentido nordeste até a nascente do rio Corumbau (coordenadas -16° 53' 31,48"; -39° 26' 32,08").

§ 12 - Os limites do Município de **TEIXEIRA DE FREITAS**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.452, de 09 de maio de 1985, e da Lei nº 5.853, de 20 de julho de 1990, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Vereda - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Santa Maria, no divisor de águas das bacias dos rios Itanhém ou Alcobaça, Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 15' 45,22"; -40° 03' 46,56"), segue por este divisor, sentido leste, até o ponto de encontro com a BR-101 no Km 848,7 (coordenadas -17° 18' 48,31"; -39° 37' 56,06");

II - com o Município de Alcobaça - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaça e Jucuruçu ou Prado, na BR-101, no ponto do Km 848,7 (coordenadas -17° 18' 48,31"; -39° 37' 56,06"), segue pela referida rodovia, sentido sul, até o ponto no Km 853 (coordenadas -17° 21' 09,55"; -39° 37' 45,59"), daí em reta até a foz do córrego da Palha no rio Santo Antônio (coordenadas -17° 24' 38,71"; -39° 36' 27,89"), daí em reta ao marco de limite da fazenda Três Correntes (coordenadas -17° 33' 28,13"; -39° 36' 16,59"), na BA-696;

III - com o Município de Caravelas - começa na BA-696 no marco de limite da fazenda Três Correntes (coordenadas -17° 33' 28,13"; -39° 36' 16,59"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do córrego Mutum com a BR-101 (coordenadas -17° 37' 38,49"; -39° 46' 04,48"), daí em reta, sentido noroeste, até o Km 23 da BA-290 (coordenadas -17° 28' 27,85"; -39° 56' 12,26"), fronteiro à fazenda de Célia Dantas, daí em reta até o ponto situado a leste da sede da fazenda Japonesa (coordenadas -17° 27' 53,40"; -39° 56' 10,00"), no divisor de águas entre as bacias dos Rios Itanhém ou Alcobaça e Peruípe;

IV - com o Município de Medeiros Neto - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaça e Peruípe, no ponto situado a leste da sede da fazenda Japonesa (coordenadas -17° 27' 53,40"; -39° 56' 10,00"), daí em reta até o rio Alcobaça, na foz do córrego Cachoeira do Mato (coordenadas -17° 26' 02,47"; -39° 56' 02,86"), sobe por este rio até a foz do córrego Santa Maria (coordenadas -17° 25' 09,91"; -39° 56' 25,38"), sobe por este rio até sua nascente (coordenadas -17° 18' 31,54"; -40° 02' 45,40"), daí em reta até o divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaça e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -17° 15' 45,22"; -40° 03' 46,56"), no ponto que lhe fica fronteiro.

§ 13 - Os limites do Município de **VEREDA**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.838, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Minas Gerais - começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia do córrego da Umburana com as bacias dos rios Itanhém ou Alcobaça e Jucuruçu ou Prado (coordenadas -16° 53' 56,66"; -40° 24' 28,54"), segue por este divisor até o ponto fronteiro à nascente do Braço Sul do rio Jucuruçu (coordenadas -16° 53' 24,16"; -40° 24' 04,73");

II - com o Município de Jucuruçu - começa no ponto fronteiro à nascente do Braço Sul do rio Jucuruçu, no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Itanhém ou Alcobaça (coordenadas -16° 53' 24,16"; -40° 24' 04,73"), daí em reta até a referida nascente (coordenadas -16° 53' 30,50"; -40° 24' 07,62"), desce por este rio até a foz do córrego da Lixa (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48");

III - com o Município de Itamaraju - começa na foz do córrego da Lixa no Braço Sul do rio Jucuruçu (coordenadas -17° 04' 55,76"; -40° 04' 37,48"), desce por este rio até a foz do rio do Farol (coordenadas -17° 13' 51,30"; -39° 47' 58,76"), sobe por este rio até cruzar com a estrada fazenda Califórnia-povoado de Santo Antônio (coordenadas -17° 13' 34,63"; -39° 47' 50,89"), segue por esta até a bifurcação para o povoado de Campo Alegre (coordenadas -17° 13' 23,46"; -39° 47' 22,66"), daí em reta, direção leste, até o extremo oeste do divisor de águas da sub-bacia do córrego da baixa da fazenda Conjunto Califórnia e da bacia do Braço Sul do rio Jucuruçu (coordenadas -17° 13' 23,52"; -39° 47' 00,59"), segue por este divisor até o seu extremo nordeste (coordenadas -17° 11' 32,26"; -39° 42' 46,51"), daí em reta até o extremo oeste do divisor de águas dos córregos Dendê e Maruim (coordenadas -17° 11' 17,85"; -39° 42' 37,13"), segue por este divisor até a nascente do córrego Maruim (coordenadas -17° 10' 49,77"; -39° 41' 11,08"), desce por este, que recebe denominação local de córrego da Boa União, até cruzar com a BR-101 (coordenadas -17° 10' 57,88"; -39° 34' 49,30");

IV - com o Município de Prado - começa no cruzamento do córrego do Maruim ou Boa União com a BR-101 (coordenadas -17° 10' 57,88"; -39° 34' 49,30"), segue por esta, sentido sul, até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Itanhém e Jucuruçu ou Prado, no Km 848,7 (coordenadas -17° 18' 48,31"; -39° 37' 56,06");

V - com o Município de Teixeira de Freitas - começa na BR-101, no Km 848,7 (coordenadas -17° 18' 48,31"; -39° 37' 56,06"), situado no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Itanhém ou Alcobaça, segue por este divisor de águas, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Santa Maria (coordenadas -17° 15' 45,22"; -40° 03' 46,56");

VI - com o Município de Medeiros Neto - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Santa Maria (coordenadas -17° 15' 45,22"; -40° 03' 46,56"), situado no divisor de águas das bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Itanhém ou Alcobaça, segue por este divisor até o ponto fronteiro à nascente do córrego Mata Quatro (coordenadas -17° 14' 45,60"; -40° 07' 52,11");

VII - com o Município de Itanhém - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Mata Quatro (coordenadas -17° 14' 45,59"; -40° 07' 52,11"), situado no divisor de águas das bacias dos rios Jucuruçu ou Prado e Itanhém ou Alcobaça, segue por este divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas da sub-bacia do córrego da Umburana (coordenadas -16° 53' 56,66"; -40° 24' 28,54").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios integrantes do Território de Identidade Extremo Sul, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 12.637 DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Atualiza os limites dos Municípios que integram o Território de Identidade Bacia do Rio Corrente, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, a saber: Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada e Tabocas do Brejo Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Municípios integrantes do Território de Identidade Bacia do Rio Corrente ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de **BREJOLÂNDIA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.721, de 16 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Wanderley - começa no ponto no divisor de águas da serra de Santana (coordenadas -12° 14' 17,78"; -43° 57' 29,69"), fronteiro à nascente do riacho Canabrava, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto de encontro com o divisor de águas da serra do Covil (coordenadas -12° 14' 35,38"; -43° 55' 44,08");

II - com o Município de Muquém do São Francisco - começa no ponto de encontro do divisor de águas da serra do Covil com a o da serra de Santana (coordenadas -12° 14' 35,38"; -43° 55' 44,08"), segue pelo divisor de águas da serra de Santana até seu extremo leste (coordenadas -12° 19' 08,37"; -43° 41' 07,15"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto do morro conhecido como morro da Terra (coordenadas -12° 22' 14,84"; -43° 42' 26,66"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-172 com a estrada da fazenda Zé Piririca (coordenadas -12° 23' 03,67"; -43° 42' 19,46"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada da fazenda Cariri (coordenadas -12° 23' 22,18"; -43° 40' 45,71"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na divisa entre as fazendas Bom Boi (Muquém do São Francisco) e Rural (Brejolândia) (coordenadas -12° 30' 23,41"; -43° 33' 12,76"), continua em reta até o entroncamento da BA-161 com a estrada vicinal que separa as fazendas Jatobá (Muquém do São Francisco) e Vale Verde (Sítio do Mato) (coordenadas -12° 33' 05,17"; -43° 26' 36,95");

III - com o Município de Sítio do Mato - começa no entroncamento da BA-161 com a estrada vicinal que separa as fazendas Jatobá (Muquém do São Francisco) e Vale Verde (Sítio do Mato) (coordenadas -12° 33' 05,17"; -43° 26' 36,95"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Veredinha (coordenadas -12° 38' 59,29"; -43° 32' 30,31");

IV - com o Município de Serra Dourada - começa na nascente do córrego Veredinha (coordenadas -12° 38' 59,29"; -43° 32' 30,31"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixa da Fazenda Sertão (coordenadas -12° 41' 19,11"; -43° 50' 04,20"), continua em reta, no mesmo sentido, até o Km 72 da BA-172 (coordenadas -12° 42' 17,39"; -43° 56' 42,54"), próximo ao entroncamento da estrada para as fazendas Lagoa das Vaguetas, Primavera e para a localidade Lagoa Nova das Caraibas;

V - com o Município de Tabocas do Brejo Velho - começa no Km 72 da BA-172 (coordenadas -12° 42' 17,39"; -43° 56' 42,54"), próximo ao entroncamento da estrada para as fazendas Lagoa das Vaguetas, Primavera e para a localidade Lagoa Nova das Caraibas, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-466, situado no povoado Cedro (Brejolândia) (coordenadas -12° 40' 53,72"; -43° 57' 18,46"), próximo ao entroncamento com a BA-172, daí